



**MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**  
**Câmara Municipal**

**EDITAL**  
**Nº 39 / 2017**

--- Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art. 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 23 de maio de 2017.-----

**-----ORDEM DO DIA-----**

**-----APROVAÇÃO DE ATAS-----**

--- A ata da reunião de 10 de abril de 2017 foi aprovada por unanimidade.-----

**PROPOSTAS**-----

--- **1. Proposta Nº 76/P/2017 – Projeto de Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico da Rede Pública do Município de Azambuja**-----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- *“Considerando que:*-----

--- *a Educação é um direito que assiste a todos os cidadãos Portugueses, consagrado no artigo 43º da Constituição da República Portuguesa e regulamenta-se através da alínea g) do nº 1 do artigo 25º, conjugado com a alínea k) do nº 1 do artigo 33º ambos do Anexo I à Lei nº 75/13, de 12 de setembro;*-----

--- *é competência da Câmara Municipal de Azambuja, nos termos do disposto nos artigos 98º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o que dispõe a alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2015, de 12 de setembro, aprovar o projeto de regulamentos e submeter os mesmos a consulta pública;*-----

--- *o projeto de regulamento já submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, sendo, para o efeito, publicado na Internet e no sítio institucional da Câmara Municipal de Azambuja, e ainda em todas as sedes de agrupamentos e estabelecimentos de ensino.*-----

--- *é competência da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 23º, da alínea g) do artigo 25º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar os regulamentos com eficácia externa ao Município no âmbito da educação e tempos livres;*-----

--- *a Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, apresentar propostas sobre matérias da competência desta, nos termos previstos na alíneas ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*-----

--- *Proponho:*-----

--- *Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas aprovar e submeter à Assembleia Municipal o Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico da Rede Pública do Município de Azambuja.*-----

--- **REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**-----

--- **NOTA JUSTIFICATIVA**-----

--- *A organização da sociedade atual tem implicações ao nível do sistema educativo, verificando-se a necessidade de adaptar o tempo de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias.*-----

--- No âmbito das suas competências, previstas na alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro as autarquias assumem um papel cada vez mais importante na implementação dos serviços de apoio à família, cabendo ao Município a responsabilidade ao nível da Ação Social Escolar.-----

--- É fundamental que o combate à exclusão e ao abandono escolar precoce se faça também por uma generalização da oferta dos serviços de apoio à família, quer ao nível das atividades de prolongamento de horário, quer ao nível do fornecimento de refeições saudáveis, fatores que influenciam as condições de aprendizagem das crianças.-----

--- Reconhecendo a necessidade de regulamentar o funcionamento as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) no período antes e/ou após o período diário das atividades educativas e durante os períodos de interrupção das mesmas que, sendo geridas pelo Município, contam com o papel ativo dos Agrupamentos de escolas.-----

--- O domínio de intervenção do Município enquadra-se no regime jurídico estabelecido pela Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto; pela Lei nº 5/97, de 10 de fevereiro, desenvolvida pelo Decreto-Lei nº 147/97, de 11 de junho, que no nº 2 do artigo 6º refere que as famílias “comparticipam nos custos das componentes não educativas de educação pré-escolar, de acordo com as suas respetivas condições sócio económicas (...)”; conjugado com o previsto no Despacho Conjunto nº 300/97, de 4 de setembro, que aprova as Normas Reguladoras das Participações Familiares para a utilização de Serviços de Apoio à Família em Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar; pelo Despacho nº 22 251/2005, 2ª Série, de 25 de outubro, relativo ao “Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico”; e pelo Decreto-Lei nº 55/09, de 2 de março aplicável à atribuição e funcionamento de apoios no âmbito da ação social escolar.-----

--- No uso da competência prevista nas alíneas d) e f) do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) do nº 1 do artigo 33º ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal aprova o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECEMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA.

--- CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS -----

--- Artigo 1º – Objeto e Âmbito -----

--- 1. As presentes normas têm como objetivo a definição e enquadramento do funcionamento dos Serviços de Apoio à Família dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico da rede pública do Município de Azambuja, designadamente:-----

--- a) Atividades de animação e de apoio à família, adiante designadas por AAAF;-----

--- b) Componente de Apoio à Família, adiante designada por CAF; -----

--- c) Fornecimento de refeições. -----

--- 2. As AAAF e as CAF decorrem nos Jardins de infância e escolas básicas do 1º ciclo, cujos estabelecimentos de educação e ensino possuam o serviço e reúnam as necessárias condições técnicas para o efeito e, destinam-se às crianças que frequentam os mesmos.-----

--- Artigo 2º – Definições -----

--- Entende-se por: -----

--- Atividades de Animação e de Apoio às Famílias (AAAF) – atividades que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades que incluem o acolhimento (8h – 9h) e o prolongamento (17.30h – 18.30h); -----

--- Componente de Apoio à Família (CAF) – o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1º ciclo do ensino básico antes e/ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular; -----

--- O serviço de fornecimento de refeições – consiste em proporcionar às crianças, em refeitórios escolares, uma alimentação saudável, equilibrada e adequada às necessidades da população escolar,-----

--- Acolhimento – receção e supervisão das crianças que chegam ao estabelecimento de educação/ensino antes do horário letivo (aulas), no período compreendido entre as 08:00 e as 09:00 horas; -----

--- Horário de almoço – acompanhamento das refeições e/ou recreio durante a hora do almoço;

--- Prolongamento de horário – recepção e supervisão das crianças após o horário letivo (aulas), com a dinamização de atividades lúdico-didáticas nos estabelecimentos de educação/ensino, no período compreendido entre as 17:30 e as 18:30 horas, tendo em conta as reais necessidades das famílias. -----

--- Interrupção letiva – acompanhamento e supervisão das crianças, que durante as férias escolares, definidas anualmente por despacho do Ministério da Educação, permanecem nos estabelecimentos de educação/ensino, com desenvolvimento de um programa lúdico-didático específico, compreendido nos seguintes períodos: -----

--- Entre o primeiro dia útil de setembro e o início do ano letivo; -----

--- As interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa; -----

--- Entre o final do ano letivo e o último dia útil do mês de julho. -----

--- Artigo 3º – Controlo e Gestão -----

--- O Município de Azambuja terá sob a sua responsabilidade o controlo financeiro dos serviços de apoio à família. -----

--- A gestão do pessoal de apoio, bem como a organização do processo dos serviços de apoio à família, caberá ao Município de Azambuja, garantindo a articulação com o Agrupamento de Escolas. -----

--- CAPÍTULO II – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA -----

--- Artigo 4º – Requisitos e Funcionamento -----

--- As AAAF/prolongamento de horário têm início no primeiro dia útil do mês de setembro, desde que se encontrem reunidas as seguintes condições: -----

--- Número mínimo de crianças inscritas por período (manhã/tarde), depende as salas existentes em cada estabelecimento, assim: -----

--- 1 salas – mínimo de 6 inscrições; -----

--- 2 salas – mínimo de 10 inscrições, -----

--- 3 ou mais salas – mínimo de 12 inscrições; -----

--- Espaço físico adequado; -----

--- Recursos humanos disponíveis. -----

--- As AAAF decorrem nos períodos de interrupção das atividades educativas e após o término do 3º período, com exceção do mês de agosto, tolerâncias de ponto decretadas pelo Governo e pelo Município, feriados nacionais e municipais e ocorrências de greves ou pré-aviso de greves. -----

--- Cabe ao Município de Azambuja e à Direção dos Agrupamentos de Escolas decidir se existem condições para que os serviços sejam assegurados, nos termos do nº 1, bem como se o número de crianças é adequado ao funcionamento dos respetivos serviços. -----

--- Não estando reunidas as condições estipuladas nos números 1 e 3, as crianças poderão integrar uma turma de AAAF/prolongamento de horário a funcionar nos estabelecimentos de educação mais próximos do respetivo Agrupamento de Escolas. -----

--- O calendário, o horário e o local de funcionamento das AAAF serão fixados pelo Município tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias em cada estabelecimento de educação e a capacidade de resposta do mesmo, sendo os mesmos submetidos à aprovação das Direções do Agrupamento de Escolas. -----

--- O horário de funcionamento do acolhimento e prolongamento é das AAAF é o constante no ANEXO I, podendo ser objeto de reajustamentos nos termos do número anterior. -----

--- As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares ou outros que localmente reúnam as condições adequadas. -----

--- As decisões sobre as matérias de que trata o presente artigo são tomadas no início do ano letivo, em articulação com os Agrupamentos de Escolas. -----

--- Durante o funcionamento da AAAF os pais e/ou encarregados de educação, bem como as crianças estão sujeitas ao cumprimento das normas estabelecidas no Regulamento Interno do respetivo Agrupamento de Escolas. -----

--- Quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre a AAAF/CAF deverão ser solicitados ao Serviço de Educação da Câmara Municipal de Azambuja. -----

--- Qualquer atividade que implique a saída das crianças do estabelecimento de ensino/educação está sujeita à autorização dos pais e/ou encarregados de educação através de impresso próprio para o efeito. -----

--- Artigo 5º – Cooperação e Responsabilidade-----

--- A disponibilização das AAAF resulta da articulação e cooperação entre o Município e os Agrupamentos de Escolas. -----

--- A Direção dos Agrupamentos de Escolas e o Município definem anualmente o conjunto de ações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto das presentes normas. -----

--- A elaboração e implementação do Plano Anual das AAAF compete ao Município enquanto entidade promotora, sendo o mesmo submetido à aprovação do Conselho Pedagógico dos Agrupamentos de Escolas. -----

--- O Município disponibiliza os recursos materiais, humanos e logísticos necessários para a prestação dos serviços. -----

--- Aos educadores titulares de grupo compete zelar pela supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das AAAF no âmbito da educação pré-escolar. -----

--- Aos Estabelecimentos de educação e de ensino cabe orientar o conteúdo lúdico e de animação das atividades prestadas no serviço. -----

--- CAPÍTULO III – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA-----

--- Artigo 6º – Requisitos e Funcionamento-----

--- A CAF deve desenvolver-se, preferencialmente, em espaços não escolares. Na ausência de instalações exclusivamente destinadas à CAF, podem ser utilizados para o seu desenvolvimento os espaços escolares. -----

--- O serviço será assegurado com um número mínimo de inscrições por período (manhã/tarde), nos seguintes termos:-----

--- iv. 1 salas – mínimo de 6 inscrições; -----

--- v. 2 salas – mínimo de 10 inscrições, -----

--- vi. 3 ou mais salas – mínimo de 12 inscrições; -----

--- O prolongamento de horário será realizado antes e ou depois das atividades curriculares e, quando existentes, de enriquecimento curricular, consistindo na promoção de atividades livres e no acompanhamento das crianças nas escolas, tendo em conta as reais necessidades das famílias. -----

--- Cabe ao Município e à Direção do Agrupamento de Escolas decidir se existem condições para que os Serviços sejam assegurados, nos termos do nº 2 ou 3, bem como se o número de crianças é adequado ao funcionamento dos respetivos serviços. -----

--- O calendário, o horário e o local de funcionamento das CAF serão fixados pelo Município tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias em cada estabelecimento de educação e a capacidade de resposta do mesmo, sendo os mesmos submetidos à aprovação das Direções do Agrupamento de Escolas. -----

--- O horário de funcionamento do acolhimento e prolongamento é das CAF é o constante no ANEXO I, podendo ser objeto de reajustamentos nos termos do número anterior. -----

--- As decisões sobre as matérias de que trata o presente artigo são tomadas no início do ano letivo, em articulação com o Agrupamento de Escolas, ouvidos os pais/encarregados de educação e, sempre que necessário, a respetiva Junta de Freguesia.-----

--- Artigo 7º – Cooperação e Responsabilidade-----

--- A disponibilização das CAF resulta da articulação e cooperação entre o Município e os Agrupamentos de Escolas. -----

--- A CAF é implementada pelo Concelho de Azambuja, mediante acordo com os Agrupamentos de Escolas, podendo envolver outras entidades parceiras. -----

--- Anualmente será elaborado um Projeto onde deverá constar o objetivo, os recursos humanos afetos, os intervenientes, a equipa de acompanhamento da execução das atividades e Supervisão Pedagógica, bem como o espaço afeto.-----

--- É competência do Município de Azambuja facultar os recursos materiais necessários ao bom desenvolvimento das atividades de Apoio à Família. -----

--- A supervisão das atividades da CAF é da responsabilidade dos órgãos competentes do Agrupamento de Escolas, em termos a definir no regulamento interno deste.-----

--- CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS AAAF E CAF -----

--- Artigo 8º – Inscrição -----

--- O prazo para a inscrição nas AAAF/CAF prolongamento dos horários decorre no mesmo prazo definido pelo Ministério da Educação para as matrículas e renovação da matrícula na educação pré-escolar da componente letiva.-----

--- A inscrição nas AAAF e CAF é efetuada anualmente nos estabelecimentos de ensino, nos locais definidos pela Direção dos Agrupamentos de Escolas, através do preenchimento do impresso de inscrição, a disponibilizar em local próprio, devendo ser acompanhado de todos os documentos nele indicados.-----

--- Os Agrupamentos de Escolas devem fornecer ao Município os dados relativos aos alunos, e os processos que se reportem à inscrição das crianças nas AAAF/CAF prolongamento de horário, em formato a definir anualmente, até ao final do mês de junho do ano letivo anterior ao qual dizem respeito.-----

--- Sob pena de exclusão a inscrição da criança na AAAF/ CAF prolongamento horário implica o cumprimento dos seguintes requisitos:-----

--- Inexistência de quaisquer dívidas Município de Azambuja em anos anteriores, relativamente a este serviço e/ou refeições escolares; -----

--- Crianças que falem às AAAF/CAF com uma regularidade mensal superior a 50% dos dias de serviço, sem justificação atendível.-----

--- Os pedidos de inscrição/renovação referentes a candidatos com dívidas à Câmara Municipal só serão considerados após a liquidação total do montante em dívida e obedecem ao mesmo procedimento das inscrições extemporâneas previstas no artigo seguinte.-----

--- O preenchimento incorreto ou incompleto e/ou a falta dos documentos exigidos nos termos do impresso de inscrição, implica o posicionamento do candidato no escalão máximo previsto no artigo 12º.-----

--- Para frequência do serviço de AAAF a partir das 15.30h, e CAF a partir das 17.30h, é obrigatória a apresentação de documento emitido pela entidade patronal dos encarregados de educação, com indicação do horário praticado e do local de trabalho por forma criar prioridades. O Encarregado de Educação é responsável pela atualização de todos os dados, de natureza pessoal.-----

--- As inscrições nas AAAF/CAF durante os períodos de interrupção letiva, deverão ser efetuadas nos prazos estabelecidos para o efeito e mediante preenchimento de impresso próprio.-----

--- Acresce que no ato da inscrição terá de se efetuar o pagamento da comparticipação familiar e das refeições, sendo salvaguardados os casos de doença comprovada com atestado médico, que implicará, após análise casuística, o crédito do valor pago no mês seguinte.-----

--- Artigo 9º – Inscrições Extemporâneas-----

--- Todas as inscrições efetuadas após as datas fixadas nos termos do artigo anterior consideram-se extemporâneas.-----

--- As inscrições extemporâneas serão analisadas e enviadas aos estabelecimentos de educação e ensino respetivos, ficando a sua admissão pendente de análise do Município e sujeitas ao critério de ordem de entrada nos serviços.-----

--- Artigo 10º – Critérios de Seleção -----

--- Os critérios de seleção para admissão no Serviço de prolongamento de Horário são da responsabilidade do Município, sendo as prioridades de integração idênticas às que regem a admissão no Jardim de Infância da Rede Pública.-----

--- Em caso de existência de lista de espera para o serviço de Prolongamento de Horário, esta será ordenada segundo os critérios referidos no nº 1 deste artigo e as crianças entrarão segundo a ordem determinada.-----

--- As vagas que ocorram por desistências serão preenchidas de acordo com a ordem da lista de espera, se eventualmente existir.-----

--- Artigo 11º – Condições de Acesso -----

--- Qualquer aluno/criança oficialmente matriculado no Jardim de Infância pode beneficiar dos serviços prestados no âmbito das AAAF/CAF, nos termos que a lei lhe permite usufruir, reunidas que sejam as condições para o seu funcionamento, desde que solicitados nos prazos definidos pelo Município e que, comprovadamente, necessite ou venha a necessitar das mesmas, dependendo da existência de vaga. -----

--- Cabe ao Serviço de Educação do Município de Azambuja verificar se o processo de inscrição do aluno está conforme, de modo a que possa usufruir dos respetivos serviços. -----

--- A necessidade de utilização do Serviço de Prolongamento de Horário é comprovada através da confirmação do exercício da atividade profissional por parte dos pais /encarregados de educação e que impossibilita a assistência no horário de funcionamento do Jardim de Infância ou de qualquer outra situação que, através de uma análise social do agregado familiar, se considere recomendável, a frequência desta componente. -----

--- Sempre que não funcione a componente letiva, só poderão frequentar o Serviço de Prolongamento de Horário, as crianças inscritas nesse serviço.-----

--- Cada criança deverá permanecer no prolongamento de horário apenas o tempo indispensável, de acordo com as necessidades da família.-----

--- Artigo 12º – Comparticipação Familiar -----

--- De acordo com a legislação em vigor, os Pais e Encarregados de Educação participam no custo dos serviços de Apoio à Família (AAAF) e (CAF) que integram a componente não letiva dos estabelecimentos de educação pré-escolar.-----

--- A comparticipação familiar mensal, é definida anualmente em função da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), sendo o valor mínimo de 2.50€ e o valor máximo de 25€, o que corresponde a 4,48% do RMMG; -----

--- O posicionamento de cada agregado familiar é definido anualmente, de acordo com o escalão atribuído pela Segurança Social, -----

--- O valor máximo referido no ponto anterior pode também ser deliberado anualmente pelo Município de Azambuja, mediante necessidade de adequação do mesmo à realidade socioeconómica do Concelho e às disponibilidades do orçamento municipal.-----

--- Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, o Município considera o valor de comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos.-----

--- Os alunos que não frequentam a AAAF/CAF durante o período letivo (aulas) e pretendam apenas as interrupções letivas (férias escolares), pagam o valor proporcional da mensalidade correspondente ao seu escalão; -----

--- Os valores a participar pelos pais e/ou encarregados de educação, no que diz respeito às mensalidades e períodos semanais, poderão ser alvo de alteração, por parte do Município de Azambuja, desde que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, devendo para o efeito os pais/Encarregados de educação fazer prova da nova situação. -----

--- Artigo 13º – Pagamento-----

--- O pagamento das comparticipações familiares, relativas à frequência das AAAF/prolongamento de horário é liquidado conjuntamente com o valor das refeições consumidas pela mesma via por Multibanco ou na Unidade de Atendimento ao Público (UAP) de 2ª a 6ª feira no horário de funcionamento, e até ao dia estipulado de cada mês, ou por outra forma a definir anualmente pelo Município. -----

--- Os meses correspondentes aos períodos de interrupção letiva serão pagos na totalidade de acordo com o estipulado anualmente pelo Município. -----

--- Os pais/encarregados de educação serão alertados via SMS, correio eletrónico ou correio postal, para procederem ao respetivo pagamento, devendo, caso não recebam o aviso referido, devem contactar o Serviço de Educação do Município de Azambuja.-----

--- A não receção do alerta, nos termos do número anterior, não releva para efeitos de atraso no pagamento, obrigando-se os pais/encarregados de educação a efetuá-lo nas datas referidas no nº1. -----

--- Ultrapassado o prazo de pagamento mencionado no nº 1, o mesmo só poderá ser efetuado na tesouraria do Município. -----

--- Após o pagamento será entregue um recibo/fatura, no caso de pagamento por multibanco, o talão faz prova do pagamento.-----

--- Para efeitos de IRS, a Câmara Municipal de Azambuja emitirá uma declaração anual e global dos valores pagos por ano civil.-----

--- Artigo 14º – Desistências/Descontos/Acertos-----

--- O pedido de desistência deve ser comunicado, por escrito, pelos Encarregados de Educação junto do Serviço de Educação do Município de Azambuja, com uma antecedência mínima de 15 dias, sob pena de pagamento integral da comparticipação mensal.-----

--- Se o Encarregado de Educação não efetuar a comunicação a que se refere o número anterior, a comparticipação familiar continuará a ser-lhe exigida até ao momento em que o Município tome conhecimento formal do pedido de desistência.-----

--- No final do ano letivo, as desistências devem ser comunicadas por escrito, até ao último dia do mês anterior ao termo do funcionamento da componente letiva.-----

--- Quando não seja prestado o serviço por motivo imputável ao estabelecimento de ensino, haverá lugar ao desconto na comparticipação familiar paga pelos encarregados de educação.

--- A falta dos alunos às AAAF, deve ser sempre justificada, havendo lugar a desconto quando a criança falte cinco dias, por motivo de doença, devidamente comprovada por declaração médica e mediante entrega no estabelecimento de ensino, no prazo de cinco dias a contar do 1º dia de ausência.-----

--- Os acertos relativos aos descontos referidos no número anterior serão efetuados no mês imediatamente a seguir ou nessa impossibilidade no final do ano letivo.-----

--- Artigo 15º – Faltas e Ausências Prolongadas-----

--- As faltas das crianças devem ser comunicadas com uma antecedência mínima de um dia, exceto nos casos de doença, devidamente comprovada.-----

--- Em caso de doença, os pais e/ou encarregados de educação deverão comunicar a falta no próprio dia.-----

--- Em situações de ausência prolongada e injustificada (a partir de 10 dias úteis), sem apresentação de documento comprovativo, aviso prévio ou comunicação por parte do encarregado de educação, será anulada a inscrição no serviço de prolongamento de horário.---

--- O não cumprimento do disposto no número anterior, importa o pagamento integral da comparticipação familiar do respetivo mês. Não havendo lugar à restituição de quaisquer valores.-----

--- Os pedidos de readmissão terão o mesmo procedimento das candidaturas extemporâneas previsto no artigo 9º.-----

--- CAPÍTULO V – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES-----

--- Artigo 16º – Funcionamento-----

--- O horário de funcionamento dos refeitórios escolares será estabelecido anualmente pela Município de Azambuja em articulação com os estabelecimentos de ensino.-----

--- O fornecimento de refeições visa assegurar uma alimentação racional e equilibrada, seguindo os princípios preconizados pelas normas definidas pelo Ministério de Educação e com observância das normas de segurança e higiene alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, bem como a sua confeção.-----

--- As refeições são fornecidas por entidades externas, mediante concursos públicos e protocolos estabelecidos com o Município, competindo a essas entidades a sua confeção bem como o transporte para outros refeitórios escolares do Município.-----

--- Nos refeitórios poderão ainda ser fornecidos lanches.-----

--- Importa esclarecer que as refeições servidas, são apenas para consumo dentro do refeitório escolar.-----

--- Artigo 17º – Inscrição-----

--- Os encarregados de educação dos alunos que manifestem a intenção de usufruir do serviço de refeições escolares têm de preencher, obrigatoriamente, o boletim de inscrição, independentemente de beneficiarem ou não dos apoios da Ação Social Escolar.-----

--- A inscrição será efetuada anualmente nos estabelecimentos de ensino ou nos locais definidos pela Direção dos Agrupamentos de Escolas, a disponibilizar em local próprio, devendo ser acompanhado de todos os documentos nele indicados. -----

--- O respetivo Agrupamento de Escolas deverá fornecer ao Município os dados relativos aos alunos e os processos que se reportem à inscrição das crianças nas refeições, em formato a definir anualmente, até ao final do mês de junho do ano letivo anterior a que dizem respeito. ---

--- O Encarregado de Educação deverá manter atualizados todos os dados de natureza pessoal.

--- Artigo 18º – Cooperação e Responsabilidades -----

--- Compete ao Município de Azambuja, no que respeita aos refeitórios escolares integrados nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública: -----

--- Deliberar sobre a criação, manutenção e administração de cantina/fornecimento de refeições; Deliberar sobre as condições de acesso à cantina/serviço de refeições de utentes que não pertençam ao estabelecimento de ensino onde o mesmo se integra; -----

--- Nomear, em articulação com a Direção do Agrupamento de Escolas, um representante/responsável em cada refeitório escolar; -----

--- Cabe aos Estabelecimentos de Ensino e/ou ao Município cooperarem no controlo diário do Serviço de Refeições (requisição/presença, confirmação de refeições consumidas e arrecadação de verba). -----

--- A desmarcação das refeições deverá ser comunicada pelos Encarregados de Educação às entidades responsáveis pelo controlo das mesmas, com a antecedência a definir anualmente, sob pena destas não serem creditadas. -----

--- O disposto no número anterior aplica-se também aos alunos isentos de pagamento, os quais devem comunicar ao estabelecimento de ensino os dias em que não pretendem usufruir do serviço de refeições, sob pena de ser aplicada uma sanção mediante as orientações que vierem a ser determinadas pela Direção do Agrupamento de Escolas ou Município. -----

--- O Agrupamento de Escolas remete, mensalmente, ao Município as listagens com indicação dos alunos mencionados no número anterior que não desmarquem previamente as refeições. --

--- Artigo 19º – Condições de Acesso -----

--- 1. Os refeitórios escolares poderão ser utilizados: -----

--- Pelos alunos do estabelecimento de ensino no qual se integram; -----

--- Pelo pessoal docente e não docente do estabelecimento de ensino; -----

--- Pelos alunos, pessoal docente e não docente e outros profissionais, desde que essa determinação seja efetuada pelo serviço competente; -----

--- Pelos encarregados de educação/pais, no âmbito de ações/projetos desenvolvidos pelo Município ou pela comunidade escolar. -----

--- O referido nas alíneas b), c) e d) só será permitido desde que não prejudique a utilização por parte dos alunos e desde que os meios humanos e a capacidade o permitam; -----

--- Os refeitórios poderão ser utilizados fora do tempo letivo para outras atividades que a Câmara Municipal julgue conveniente apoiar. -----

--- Artigo 20º – Utilização do Refeitório -----

--- Os alunos devem entrar no refeitório de forma organizada, respeitando as indicações dadas pelo pessoal docente e não docente. -----

--- Os alunos não devem permanecer no refeitório após as refeições. -----

--- Qualquer dano causado voluntariamente, pelos alunos, no refeitório, será da responsabilidade dos encarregados de educação, que deverão compensar o Município pelo prejuízo causado. -----

--- Caso os alunos não cumpram as regras de utilização do refeitório, os encarregados de educação serão informados. Se os mesmos persistirem em não as cumprir, poderá ser inibida a utilização do refeitório por um determinado período de tempo. -----

--- Artigo 21º – Ementas -----

--- As ementas serão elaboradas pela Câmara Municipal, ou no caso de exploração de serviço de refeições, pela empresa responsável, de acordo com as orientações emanadas pelo Ministério de Educação e supervisionadas por técnicos designados pelo Município. -----

--- A refeição é constituída por: -----



- a) sopa; -----
- b) prato de carne ou peixe em dias alternados, com o respetivo acompanhamento; -----
- c) salada/ legumes; -----
- d) pão; -----
- e) sobremesa (doce ou fruta); -----
- f) água como bebida exclusiva. -----
- As refeições são fornecidas em quantidades suficientes e equilibradas nutricionalmente, respeitando as devidas capitações, ajustadas às necessidades calóricas diárias do grupo etário a que se destinam. -----
- O fornecimento do prato de peixe ou carne não é de considerar como alternativa na mesma ementa. -----
- As refeições constam da ementa geral que deve ser afixada em local visível nos estabelecimentos de educação e ensino. Esta ementa pode também ser consultada no sítio da internet da Câmara Municipal de Azambuja. -----
- Por motivos de saúde devidamente comprovados, através de documento médico apresentado junto do serviço competente, poderão ser elaboradas refeições de dieta, desde que tal não prejudique o normal funcionamento do serviço de refeições. -----
- Durante o período de almoço não será permitido levar para o refeitório outros alimentos e/ou bebidas que não os fornecidos pela empresa prestadora de serviços. -----
- Os alunos devem ser incentivados, por parte do pessoal docente e não docente, a experimentar novos alimentos para a promoção de hábitos alimentares saudáveis. -----
- Artigo 22º – Preço das refeições -----
- O preço das refeições será estabelecido pela Câmara Municipal de Azambuja no início de cada ano letivo, tendo em conta as normas legais aplicáveis. -----
- O preço das refeições de adulto é o estipulado para o fornecimento de refeições nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos da legislação própria. -----
- Os alunos que beneficiam de ação social escolar e que se encontrem posicionados nos escalões A e B, terão acesso a refeição gratuita ou comparticipada em 50% do valor, respetivamente. -----
- Os alunos que não beneficiem de ação social escolar pagarão a totalidade do preço das refeições definido para cada ano letivo. -----
- Artigo 23º – Pagamento -----
- As formas e os locais de pagamento das refeições serão definidas no início de cada ano letivo. As requisições de almoços serão efetuadas através do Portal de Educação, aplicando-se a todos os alunos que beneficiem do serviço de refeições, independentemente do escalão de Ação Social Escolar em que se encontrem. -----
- As requisições das refeições deverão ser realizadas até ao último dia útil do mês anterior a que digam respeito. -----
- No caso de refeição excecional, a requisição deverá ser obtida até às 11H do dia útil anterior à refeição, sendo o valor da refeição igual ao estipulado anualmente. Se a requisição for obtida após o horário indicado anteriormente, e com limite de até às 10H do próprio dia, ao valor da requisição acrescerá a taxa adicional definida anualmente. -----
- O aluno, independentemente do seu escalão, que não compareça ao serviço de refeição sem aviso prévio, pagará o valor total da refeição acrescida da multa definida anualmente. -----
- Artigo 24º – Descontos/Acertos -----
- Os acertos relativos ao serviço de refeições serão efetuados no mês subsequente, em função do número de refeições registadas no Portal da Educação e mediante comunicação prévia de que a criança/aluno iria faltar. -----
- Artigo 25º – Desistências -----
- O pedido de desistência do serviço de refeições deve ser comunicado por escrito ao serviço de Educação do Município de Azambuja até ao último dia do mês a que respeita, o qual fará o respetivo acerto considerando o número de refeições/dias consumidas. -----
- CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS -----
- Artigo 26º – Apreciação/reavaliação do pagamento de Comparticipações Familiares -----

--- Quando, no decurso do Ano Escolar, a situação socioeconómica do agregado familiar do aluno/criança se alterar, pode ser solicitada a reavaliação do processo pelos pais/encarregados de educação, com conhecimento do responsável pelo estabelecimento de ensino, devendo o pedido ser acompanhado de documentos que justifiquem essa necessidade e que comprovem a nova situação. -----

--- Cabe à Câmara Municipal analisar os pedidos ou reapreciação do pagamento da comparticipação familiar. -----

--- A reapreciação de escalão é efetuada pelas entidades legalmente designadas para o efeito. -

--- A alteração do pagamento de comparticipações familiares, caso seja aceite, só produz efeito a partir do mês seguinte em que é concluída a reapreciação do processo. -----

--- Sempre que se verifique a existência de tentativa de fraude por prestação de falsas informações ou omissão voluntária no preenchimento do boletim de inscrição, o aluno/criança em causa não terá direito à concessão de qualquer benefício social, sendo adotados os procedimentos correspondentes. -----

--- Poderá o Município, em casos dúbios, e sempre que achar conveniente, solicitar a confirmação das capacidades sócio económicas do agregado familiar, através de um Técnico de Serviço Social ou por quem o Município designar para esse fim. -----

--- Além de se proceder às necessárias adaptações nas comparticipações familiares, o agregado familiar poderá ser obrigado a repor a diferença de valores entre o escalão atual e o anterior. --

--- Artigo 27º – Pagamentos em atraso -----

--- As situações que configurem graves carências económicas, apuradas por parecer dos serviços competentes, seguindo o processo para pedido de anulação de dívida, ou, ainda, a possibilidade do pagamento poder ser efetuado faseadamente, serão apuradas em conformidade com as condições a definir, acordadas entre as partes (Município e Encarregados de Educação) e aprovadas em reunião de Câmara. -----

--- Artigo 28º – Incumprimento de Pagamentos -----

--- Os pagamentos efetuados depois do limite do pagamento de cada mês sofrerão um acréscimo de 5% e terá que ser liquidada na tesouraria da Câmara Municipal de Azambuja das 9h às 16h. Decorridos os prazos estipulados para os pagamentos, o encarregado de educação será notificado para proceder à liquidação voluntária da fatura em débito no prazo máximo de 15 dias contados a partir da data de emissão da notificação, devendo para o efeito dirigir-se à tesouraria da Câmara. -----

--- O atraso na liquidação da comparticipação familiar superior a dois meses implica a interdição de utilização dos serviços em causa até que o Encarregado de Educação proceda à regularização da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 dias, findo o qual se considerará a inscrição anulada. -----

--- Verificada a falta de pagamento relativa ao ano letivo transato a inscrição do aluno ou de outro elemento do agregado familiar fica sujeita à análise casuística dos Serviços de Educação, com o parecer da Ação Social, cabendo a decisão de admissão ao Presidente da Câmara. -----

--- Mantendo-se o incumprimento no pagamento será o processo remetido para execução fiscal/cobrança coerciva. -----

--- Artigo 29º – Transporte Municipal -----

--- No período de interrupções letivas e férias escolares, o Município não tem possibilidade de assegurar o transporte municipal. -----

--- O Município de Azambuja não se responsabiliza por assegurar outros horários que não o estabelecido no circuito especial de transporte, previsto pelo Regulamento Municipal de Transportes. -----

--- Artigo 30º – Responsabilidade Criminal por Falas Declarações -----

--- As falsas declarações ou omissões dos pais ou encarregados de educação no fornecimento de dados implicam, além do procedimento legal, o imediato cancelamento da inscrição nas AAAF/CAF. -----

--- Artigo 31º – Casos Omissos -----

--- As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela lei geral em vigor e na falta desta por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Azambuja.-----

--- Artigo 32º – Entrada em vigor -----

--- O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação. -----

--- ANEXO I -----

Comparticipação mensal das famílias (AAAF's)			
Horário	1º escalão	2º escalão	Sem escalão
8h00-9h00	2,5€	5€	12,50€
15h30-17h30	Gratuito	Gratuito	Gratuito
17h30-18h30	2,5€	5€	12,50€

Pré-escolar – Interrupções Letivas			
Horário	1º escalão	2º escalão	Sem escalão
8h00 – 18h30	Mensalidade + €2,5/ semana	Mensalidade + €5/ semana	Mensalidade + €12,5/semana

Pré-escolar - Férias e Interrupções Letivas (s/mensalidade – alunos que frequentam exclusivamente as férias e as interrupções)			
Horário	1º escalão	2º escalão	Sem escalão
8h00 às 18h30	€ 3,75/semana	€ 7,5/semana	€ 18,75/semana

--- Durante as férias e interrupções letivas o valor diário (1, 46€) da refeição será cobrado à parte.-----

--- CONTATOS -----

--- Câmara Municipal de Azambuja-----

--- Núcleo de Educação – Coordenação AEC/AAAF/CAF-----

--- Tel. 263400474 / 961710542-----

--- E-mail: aec.educacao@cm-azambuja.pt / aec.azambuja@gmail.com -----

--- Agrupamento de Escolas de Azambuja: -----

--- Estabelecimentos de Educação -----

--- Jardim de Infância da Escola Básica Boavida Canada – Tel. 263407650 -----

--- Jardim de Infância da Escola Básica de Vila Nova da Rainha – Tel.263853332-----

--- Estabelecimentos de Ensino -----

--- EB Boavida Canada – Tel. 263407650-----

--- EB Inocêncio Carrilho Lopes – Tel. 263418630-----

--- EB do Bairro da Socasa – Tel. 263408284-----

--- EBI de Azambuja – Tel. 263406520-----

--- EB de Vila Nova da Rainha – 263861105-----

--- Agrupamento de Escolas do Vale Aveiras: -----

--- Estabelecimentos de Educação -----

--- Jardim de Infância da Escola Básica de Vale Paraíso – 263476873-----

--- Estabelecimentos de Ensino -----

--- EB de Aveiras de Cima –Tel. 263474011-----

--- EB de Vale do Paraíso – Tel. 263474010-----

--- EB de Vale do Brejo – Tel. 263474016-----

--- Agrupamento de Escolas do Alto da Azambuja-----

--- Estabelecimentos de Educação -----

--- Jardim de Infância da Escola Básica de Alcoentre – Tel. 263485039-----

--- Jardim de Infância de Manique do Intendente – Tel. 263487132-----

--- Estabelecimentos de Ensino -----

--- EB de Manique do Intendente – Tel. 263485366-----

--- Centro Escolar de Alcoentre – Tel. 263485037”-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 76/P/2017 foi aprovada por unanimidade. -----

--- **2. Proposta Nº 78/P/2017 – Bolsas de Estudo**-----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando que:-----

--- o Município de Azambuja tem vindo a assumir uma política educativa que pretende garantir o acesso à educação, na prossecução dos objetivos da escola inclusiva, por parte de todas as crianças e jovens do Município, independentemente das respetivas condições socioeconómicas ou quaisquer outras diferenças; -----

--- de entre as atribuições cometidas às Autarquias Locais, conta-se, nos termos do disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a educação, cabendo a estas, nomeadamente, promover e desenvolver ações que fomentem, na sua área de circunscrição territorial, a Educação e o ensino, contribuindo para o aumento das competências pessoais e sociais dos jovens; -----

--- as atuais dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do Concelho de Azambuja constituem, ou podem constituir, sérios obstáculos ao prosseguimento dos estudos de muitos jovens. -----

--- as bolsas de mérito são atribuídas no âmbito do Protocolo de Colaboração entre o Município de Azambuja e a CLC – Companhia Logística de Combustíveis, S.A.; -----

--- as Normas de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior pelo Município de Azambuja e o Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Azambuja e a CLC – Companhia Logística de Combustíveis, S.A., para atribuição de Bolsas de Mérito, foram devidamente aprovadas pela Proposta nº 25/P/2017; -----

--- a análise e ordenação efetuada em função das candidaturas apresentadas consta da informação nº 10/DDS/NE, ora em anexo. -----

--- Proponho: -----

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar: -----

--- 1. A atribuição de 15 bolsas de estudo, com a seguinte distribuição: -----

--- i) 03 bolsas de estudo de ingresso, no valor total de € 1.800,00 (mil e oitocentos euros); -----

--- ii) 10 bolsas de estudo de frequência, no valor total de € 6.000,00 (seis mil euros); -----

--- iii) 2 bolsas de estudo de mestrado, no valor total de € 1.200,00 (mil e duzentos euros); -----

--- 2. A atribuição de 15 bolsas de mérito no valor total de € 15.000,00 (quinze mil euros) financiadas pela CLC – Companhia Logística de Combustíveis, S.A.” -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 78/P/2017 foi aprovada com cinco votos a favor (PS, Vereador David Mendes da CDU e Vereador Herculano Martins) e duas abstenções (CPFNT). ---

--- **3. Proposta Nº 23/VP/2017 – Abertura de Procedimento – Postura de Trânsito de Aveiras de Cima** -----

--- O Senhor Vice-Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando que: -----

--- A postura de trânsito das áreas urbanas de Aveiras de Cima encontra-se desatualizado pelas profundas alterações físicas e urbanísticas que desde então ocorreram. -----

--- Ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o que dispõe a alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o órgão competente para decidir desencadear o procedimento de elaboração de regulamentos é a Câmara Municipal. -----

--- Proponho: -----

--- Que a Câmara Municipal delibere aprovar: -----

--- a) A abertura do procedimento tendente à elaboração da nova postura de trânsito das áreas urbanas da vila de Aveiras de Cima; -----

--- b) Que, sem prejuízo da audição e participação das associações sindicais representadas na autarquia, a publicitação da iniciativa procedimental seja efetuada no sítio institucional do Município, devendo os interessados constituir-se como tal, no procedimento, no prazo de 10 dias úteis contados da data daquela publicitação, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração dos mencionados Regulamentos. -----

--- c) Que a apresentação dos contributos para a elaboração dos Regulamentos seja formalizada por escrito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.” -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 23/VP/2017 foi aprovada por unanimidade. -----

--- **4. Proposta Nº 19/VP/2017 – Acordo de Regularização de Dívida – Associação Recreativa e Cultural de Quebradas** -----

--- O Senhor Vice-presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- "Considerando que:-----

--- em resultado da conjuntura económico-financeira nacional que nos últimos anos afetou de forma negativa e significativamente, as Associações viram diminuir drasticamente as suas principais receitas e apoios, deixando de ter condições de tesouraria para honrar, atempadamente, os seus compromissos, nomeadamente perante o Município de Azambuja;---

--- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania; --- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;-----

--- é na senda deste intuito de interajuda que, a título excecional, foi solicitado às Associações com dívidas ao Município de Azambuja, a título de transportes, que apresentassem um plano de pagamento em prestações;-----

--- o Presidente da Associação Recreativa e Cultural de Quebradas apresentou um requerimento, datado de 08/05/2017, a solicitar o pagamento da dívida a título de transportes, respeitante aos anos de 2013, e 2016 ao Município de Azambuja, no valor de 1.613,19 € (mil seiscientos e três euros e dezanove cêntimos), em 10 prestações mensais e sucessivas (valor a acertar no pagamento final), com início em maio de 2017, e com isenção de pagamentos de juros; -----

--- é competência própria da Câmara Municipal de Azambuja, nos termos do artigo 18º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e Preços do Município de Azambuja, deliberar, mediante requerimento devidamente fundamentado, o pagamento das taxas municipais, em prestações devidas pelas pessoas coletivas de direito público, associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais, cooperativas ou profissionais, desde que os atos ou factos se destinem à prossecução de atividades de interesse público para o Município.-----

--- nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, apoiar, pelos meios adequados, as atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município incluindo aquelas que realizem eventos/atividades de interesse para o município. -----

--- Proponho:-----

--- Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas, autorizar a celebração do Acordo de regularização de dívida, com a Associação Recreativa e Cultural de Quebradas, no valor de €1613,19€ (mil seiscientos e três euros e dezanove cêntimos), em 10 prestações mensais e sucessivas (valor a acertar no pagamento final) e com isenção de pagamento de juros, com início em maio de 2017, decorrentes da utilização de transportes nos anos de 2013 e 2016."-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 19/P/2017 foi aprovada com cinco votos a favor (PS, Vereador David Mendes da CDU e Vereador Herculano Martins) e duas abstenções (CPFNT). ---

--- **5. Proposta Nº 2/VHM/2017 – Protocolo Associação HUMANA**-----

--- O Senhor Vereador Herculano Martins apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:---

--- "Considerando:-----

--- que a Associação HUMANA é uma Organização sem fins lucrativos, membro da Federação HUMANA PEOPLE TO PEOPLE cujo objetivo é ajudar a criar desenvolvimento em países mais necessitados em África, Ásia e América Latina. -----

--- que a HUMANA Portugal dedica-se à tarefa de gerar fundos para projetos de desenvolvimento através da revalorização da roupa em segunda mão que é vendida, gerando fundos que são destinados aos projetos de desenvolvimento em países como Angola, Moçambique, Guiné-Bissau, Malawi e Congo. -----

--- que o Município de Azambuja tem vindo a apostar no desenvolvimento sustentável e solidário, tendo em atenção a conjuntura económica internacional com as evidentes consequências na vida das populações; -----

--- a importância de incentivar a maior solidariedade dos nossos munícipes, no sentido de, em tempos de crise, poderem contribuir com vestuário destinado a ajudar uma crescente quantidade de famílias que recorrem a instituições de solidariedade social a pedir auxílio;-----  
--- que, nos termos das alíneas d), e) e m) do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) do nº 1 do artigo 33º ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;-----

--- Proponho:-----

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere a autorização para a celebração do Protocolo de Parceria entre a Câmara Municipal de Azambuja e a Associação HUMANA, nos termos e condições do protocolo em anexo.-----

--- PROTOCOLO DE RECOLHA DE ROUPA E CALÇADO USADOS-----

--- CONTRAENTES-----

--- 1º Contraente, Câmara Municipal de Azambuja, Pessoa Coletiva Nr. 506821480, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, aqui representada por Luís Manuel Abreu de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, adiante designada por Município.-----

--- 2º Contraente, Associação HUMANA, com sede em Urbanização do Passil, Rua B, nº 104, Armazém A, 2890-171 Alcochete, com o NIF 505178281, neste ato representada por Elisabeth Molnar, com o cargo de Diretora Geral.-----

--- ACORDO-----

--- Artigo 1: Objetivo do Protocolo-----

--- O 1º Contraente aceita que a Associação Humana realize o serviço de recolha de roupa usada, nos contentores localizados em lista anexa. Pelo presente protocolo são fixadas as modalidades do serviço e as obrigações de ambas partes para alcançar o objetivo a que o mesmo se refere.--

--- Artigo 2: Modalidade e conteúdo-----

--- 1. Pelo presente Protocolo, o 1º Contraente autoriza que a Associação HUMANA coloque 8 contentores sem qualquer custo para esta, especialmente adaptados e desenhados para realizar o serviço de recolha de roupa usada.-----

--- 2. Para a gestão do serviço de recolha de roupa e calçado usados de forma otimizada, a Associação HUMANA compromete-se a realizar as seguintes ações: - Instalação e manutenção dos contentores; - Custear os gastos do processo de recolha da roupa usada depositada nos contentores; - Realizar as mudanças de colocação dos contentores que sejam necessárias e que se acordem entre ambas partes com o objetivo de melhorar o rendimento do serviço de recolha da roupa usada; - Fazer intervenções de urgência no caso de que um ou mais contentores se encontrarem na sua capacidade máxima de recolha; - Estabelecer um serviço de manutenção para garantir a boa aparência e funcionamento dos contentores de recolha de roupa usada.----

---Artigo 3: Colocação dos contentores-----

--- O 1º Contraente ao assinar este protocolo assume o compromisso de colocar à disposição da Associação HUMANA os espaços nos quais esta depositará os contentores em terreno da entidade colaboradora.-----

--- Artigo 4: Controle da prestação do serviço-----

--- A Associação HUMANA comunicará trimestralmente por escrito à entidade colaboradora o número de quilogramas recolhidos por contentor de recolha de roupa usada contemplados neste protocolo de colaboração.-----

--- Artigo 5: Informação aos usuários do serviço-----

--- A Associação HUMANA está disposta a realizar, em colaboração e de mútuo acordo com o 1º Contraente, as ações de sensibilização (seminários, conferências, campanhas e outras ações) necessárias para consciencializar os potenciais utilizadores do serviço sobre a importância social da recolha de roupa usada, para promover uma consciência sustentável e de proteção do meio ambiente. Também poderão ser levadas a cabo ações que se considerem oportunas para informar os utilizadores sobre os locais onde se encontram colocados os contentores para recolha de roupa usada.-----

--- Artigo 6: Responsabilidades das partes-----

--- A Associação HUMANA tem um contrato de seguro de responsabilidade civil, anexo ao presente Protocolo, que prevê a cobertura de danos causados pelos contentores a terceiros. Com vista a acionar tal seguro, o 1º Contraente deverá, logo que disso tenha conhecimento, denunciar os danos ocorridos. -----

--- Artigo 7: Litígios -----

--- Ambas partes concordam através da assinatura deste protocolo em reunir-se para solucionar amistosamente as eventuais divergências resultantes da interpretação ou da execução do mesmo. Em caso de impossibilidade de acordo, serão competentes os Tribunais de Jurisdição Contencioso Administrativo correspondentes. -----

--- Artigo 8: Duração e data de aplicação -----

--- 1. A vigência do protocolo tem início com a assinatura do mesmo e terá a duração de 24 meses. Uma vez terminado este período, o protocolo será sucessiva e automaticamente renovável por iguais períodos se não for denunciado por qualquer uma das partes. -----

--- 2. Caso alguma das partes queira fazer cessar a colaboração, deverá notificar por escrito a contraparte com a antecedência mínima de dois meses relativamente ao final do prazo em curso. -----

--- Como prova de conformidade com as condições anteriormente especificadas, ambas partes contratantes assinam o presente protocolo. -----

--- Data: -----

--- Assinaturas: -----

--- 1º Contraente -----

--- 2º Contraente -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 2/VHM/2017 foi aprovada com seis votos a favor (PS, CPFNT e Vereador Herculano Martins) e uma abstenção Vereador David Mendes da CDU. -----

--- **6. Apoios** -----

--- **6.1 Proposta Nº 20/VP/2017 – Material/Humano – Rancho Folclórico Ceifeiras e Campinos de Azambuja** -----

--- O Senhor Vice-Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando que: -----

--- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal; -----

--- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania; -----

--- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados; -----

--- o Presidente do Rancho Folclórico Ceifeiras e Campinos de Azambuja, através do e- email datado de 03 de maio de 2017, em anexo, solicitou no âmbito do Festival Nacional de Folclore, a realizar a 10 de junho, no Largo do Município, o seguinte apoio: empréstimo do palco grande, aparelhagem sonora, 100 cadeiras e 2 barracas; -----

--- nos termos das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município. -----

--- Proponho -----

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar o empréstimo do material e a cedência dos recursos humanos necessários, enunciados no quarto considerando, ao Rancho Folclórico Ceifeiras e Campinos de Azambuja, para a realização do Festival Nacional de Folclore, no dia 10 de junho de 2017, no largo do Município em Azambuja.” -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 20/VP/2017 foi aprovada por unanimidade. -----

--- **6.2. Proposta Nº 77/P/2017 – Financeiro – Igreja de São Pedro de Tagarro** -----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- "Considerando que:-----  
--- o Município de Azambuja tem vindo a assumir uma política de interajuda em resultado da conjuntura económico-financeira nacional que, nos últimos anos, afetou de forma negativa e significativamente as organizações que viram diminuir as suas principais receitas e apoios, deixando, muitas vezes, de ter condições para continuar com os seu projetos e/ou fazer obras de conversação e manutenção dos edifícios;-----  
--- a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Purificação de Alcoentre e a Comissão da Igreja de São Pedro de Tagarro, através de ofício enviado a 02 de maio de 2017, em anexo, veio solicitar apoio financeiro para proceder à requalificação da estrutura exterior da torre sineira da Igreja de São Pedro, em Tagarro, nomeadamente obras de impermeabilização e pintura, de forma a evitar as infiltrações de águas pluviais no interior do edifício; -----  
--- compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, apoiar, pelos meios adequados, as atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município al, cfr. alíneas o) e u) ambas do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----  
--- Proponho: -----  
--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere a aprovação de um apoio financeiro, no valor de € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Purificação de Alcoentre e a Comissão da Igreja de São Pedro de Tagarro, para proceder à requalificação da estrutura exterior da torre sineira da Igreja de São Pedro, em Tagarro."-----  
--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 77/P/2017 foi aprovada por unanimidade. -----  
--- **7. Estágios**-----  
--- **7.1 Proposta Nº 74/P/2017 – Agrupamento de Escolas Vale Aveiras** -----  
--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----  
--- "Considerando que:-----  
--- de acordo com a alínea u), do art.33º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal, promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;-----  
--- o pedido, em anexo, apresentado pelo Agrupamento de Escolas de Vale Aveiras;-----  
--- o Agrupamento de Escolas Vale Aveiras referido, tem necessidade de assegurar viaturas para o transporte dos seus formandos para os vários locais de estágio; -----  
--- a Câmara Municipal reúne os requisitos necessários para acolher nos seus serviços os estagiários do Curso Vocacional, nas datas previstas no mapa em anexo;-----  
--- os alunos se encontram abrangidos pelo seguro escolar durante o decorrer do estágio.-----  
--- Proponho: -----  
--- Que a Câmara Municipal delibere autorizar a celebração do protocolo em anexo, com o Agrupamento de Escolas de Vale Aveiras. -----  
--- PROTOCOLO DE PARCERIA -----  
--- Entre:-----  
---O Município de Azambuja, NIPC 506821480, com sede na Praça do Município, nº 19 2050 315 Azambuja, representada neste ato pelo Sr. Presidente, Luís Manuel Abreu de Sousa portador de CC nº 02205712, válido até 24.08.2020, adiante designado por Município de Azambuja. -----  
--- O Agrupamento de Escolas de Vale Aveiras, NIPC 600077519, com sede na Rua do Carrasco, nº 1, 2050 -095, freguesia de Aveiras de Cima, Concelho de Azambuja, adiante designada por Agrupamento Escolar representado pela Sra. Dra. Maria Teresa Duarte Valente, titular do CC 04733303 0 ZY2, válido até 27.02.2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, na qualidade de diretora com poderes para o ato. -----  
--- Considerando o, disposto na portaria nº 292-A/2012 de 26 de setembro, despacho nº 4653/2013 de 3 de abril, despacho normativo nº 13/2014 de 15 de setembro, o despacho nº 3353/2015 de 1 de abril e a portaria 341/2015 de 9 de outubro.-----



--- Considerando que, as entidades abaixo referidas pretendem dar satisfação às necessidades de uma oferta de formação no âmbito da prática simulada dos Cursos Vocacionais.-----

--- Considerando que, o Agrupamento de Escolas de Vale Aveiras abaixo referido, tem a funcionar cursos vocacionais de 3º ciclo – 2.º ano, com as seguintes componentes vocacionais:-----

--- Produção Agrícola-----

--- Produção Animal-----

--- Informática e Gestão-----

--- Considerando que, o Agrupamento de Escolas Vale Aveiras, tem necessidade de assegurar o transporte dos seus formandos para os locais de estágio, bem como assegurar os estágios dos cursos vocacionais na área de Informática e Gestão;-----

--- Considerando que, o Município de Azambuja, tem os meios necessários para assegurar quer o transporte quer os estágios, garantindo a deslocação dos alunos entre a Escola Básica Vale Aveiras e os locais de estágio, nos horários a definir.-----

--- Considerando que, é objetivo do presente protocolo contribuir para o reforço da relação entre a escola e o seu meio envolvente, bem como para o desenvolvimento das competências dos Jovens nas áreas da Produção Agrícola, Produção Animal e Informática e Gestão.-----

--- Considerando que, é objetivo do presente protocolo contribuir para o reforço da relação entre a escola e o mercado de trabalho, estreitando parcerias com empresas, que fomentem a formação e inserção dos jovens em contextos de aprendizagem mais práticos nos setores empresariais e agrícolas que contribuam para o desenvolvimento das competências dos Jovens nas áreas referidas.-----

--- É celebrado presente Protocolo que se rege pelos seguintes artigos:-----

--- Artigo 1º-----

--- Estão incluídos no presente protocolo os transportes para:-----

--- O programa de formação da prática simulada das áreas vocacionais de:-----

--- Produção Agrícola-----

--- Produção Animal-----

--- Informática e Gestão-----

--- Artigo 2º-----

--- É da responsabilidade do Agrupamento de Escolas:-----

--- Informar o Município de Azambuja dos locais, horários e dos alunos para a formação prática e teórica.-----

--- Disponer de consumíveis necessários à formação pretendida.-----

--- É da responsabilidade do Município de Azambuja:-----

--- Assegurar a mobilidade dos formandos nos momentos de formação prática, em viaturas municipais no cumprimento dos horários definidos, entre a Escola Básica Vale Aveiras e os vários locais de estágio.-----

--- Artigo 3º-----

--- Os custos, viaturas e definição dos formadores inerentes à implementação de novos programas formativos serão previamente acordados entre os outorgantes.-----

--- Artigo 4º-----

--- Os horários e locais de formação serão definidos em articulação entre os outorgantes no sentido de dar resposta aos compromissos assumidos.-----

--- Artigo 5º-----

--- O Município de Azambuja compromete-se a acolher os formandos dos Cursos Vocacionais a indicar pelo Agrupamento e a prestar formação em contexto de prática simulada.-----

--- Artigo 6º-----

--- Os estágios decorrerão no período do dia 05 de junho a 04 de julho no horário de trabalho a acordar entre as partes.-----

--- Artigo 7º-----

--- Pelo presente Protocolo não fica prevista qualquer obrigatoriedade de remuneração por parte de Município.-----

--- Artigo 8º-----

--- No plano jurídico os alunos permanecem sob a responsabilidade do Agrupamento de Escolas de Vale Aveiras. Durante a realização das atividades de estágio, os alunos estão abrangidos pelo seguro escolar, e em caso de acidente ocorrido na Câmara Municipal, ou no trajeto para os outros locais de estágio.-----

--- Artigo 9º-----

--- O presente protocolo espelha as intenções das partes e não constitui qualquer obrigação prévia, relativa ao suporte de custos ou honorários dos intervenientes.-----

--- Artigo 10º-----

--- Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente Protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.-----

O Presente Protocolo é constituído por 3 folhas e foi feito em duplicado ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.”-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 74/P/2017 foi aprovada por unanimidade.-----

--- **7.2 Proposta 75/P/2017 – Escola Secundária de Azambuja**-----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- “Considerando que:-----

--- de acordo com a alínea u), do art.33º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social e educativa, de interesse para o município;-----

--- o pedido, em anexo, apresentado pela Escola Secundária de Azambuja, para a realização de formação em contexto de trabalho, num total de 70 horas/cada;-----

--- a Câmara Municipal reúne os requisitos necessários para acolher as formandas no Gabinete Municipal de Proteção Civil.-----

--- Proponho:-----

--- Que a Câmara Municipal delibere celebrar o protocolo anexo, com a Escola Secundária de Azambuja, para a formação em contexto de trabalho, das alunas: Ana Catarina Cartaxo da Silva, Ana Margarida Pratas Apolinário Ouro, Joana Alexandra Monteiro Coimbra e Ana Sofia Coração Belo.-----

--- PROTOCOLO-----

--- Entre:-----

--- Primeiro Outorgante – O Município de Azambuja, NIPC 506821480, com sede na Praça do Município, nº 19 - 2050 315 Azambuja, representada neste ato pelo Sr. Presidente, Luís Manuel Abreu de Sousa portador de CC nº 02205712, válido até 24.08.2020, adiante designado por Município de Azambuja.-----

--- e-----

--- Segundo Outorgante: Maria Madalena Miranda Tavares, Diretora do Agrupamento de Escolas de Azambuja, é celebrada o presente protocolo de Prática Simulada em Contexto de Trabalho, que se subordinará às cláusulas seguintes.-----

--- Cláusula Primeira-----

--- O presente protocolo tem por objetivo estabelecer, entre as duas entidades, as atividades a desenvolver pelo formando durante a Prática Simulada em Contexto de Trabalho da área vocacional de Proteção Civil. A prática simulada visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho e para a formação ao longo da vida.-----

--- Cláusula Segunda-----

--- O primeiro e o segundo outorgantes desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer aos alunos-formandos os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional.-----

--- Cláusula Terceira-----

--- O primeiro outorgante compromete-se a acolher os formandos: Ana Catarina Cartaxo da Silva, Ana Margarida Pratas Apolinário Ouro, Joana Alexandra Monteiro Coimbra e Ana Sofia Coração Belo.-----

--- Cláusula Quarta-----

--- A Prática Simulada em Contexto de Trabalho comporta um total de 70 horas, cada formanda, as quais decorrerão no horário de trabalho estabelecido pelo primeiro outorgante e segundo o calendário acordado entre as partes. -----

--- Cláusula Quinta -----

--- As ações que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo são implementadas numa ótica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade. -----

--- Cláusula Sexta -----

--- Pelo presente protocolo não fica prevista qualquer obrigatoriedade de remuneração por parte do primeiro outorgante. -----

--- Cláusula Sétima -----

--- No plano jurídico, os alunos permanecem sob a responsabilidade do Agrupamento de Escolas de Azambuja. Durante a realização das atividades, os alunos estão cobertos pelo seguro escolar em caso de acidente ocorrido na empresa ou no trajeto de / para a empresa. -----

--- Cláusula Oitava -----

--- Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes. -----

--- Cláusula Nona -----

--- Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura." -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 75/P/2017 foi aprovada por unanimidade. -----

--- **8. Ratificação de Despachos** -----

--- **8.1 Proposta Nº 21/VP/2017 – Empréstimo de Equipamento – União Desporto e Recreio de Vila Nova da Rainha** -----

--- O Senhor Vice-Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- "Considerando que: -----

--- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal; -----

--- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável entre outros, à promoção do espírito de cidadania; -----

--- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados; -----

--- a Comissão Administrativa da União Desporto e Recreio de Vila Nova da Rainha, através do email datado de 04 de maio de 2017, em anexo, solicitou o seguinte apoio ao Município de Azambuja, empréstimo de 300 cadeiras e mesas, para apoio dos peregrinos em passagem por Vila Nova da Rainha entre os dias 08 e 10/05/2017; -----

--- foi concedido o empréstimo do material solicitado, conforme despacho do Vice-presidente; --

--- nos termos das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município. -----

--- Proponho -----

--- que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente de 04 de maio de 2017, ora em anexo, que autoriza o empréstimo de equipamento diverso à União Desporto e Recreio de Vila Nova da Rainha, para apoio aos peregrinos." -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 21/VP/2017 foi aprovada por unanimidade. -----

--- **8.2 Proposta Nº 22/VP/2017 – Atribuição de Espaços no Recinto da Feira de Maio** -----

--- O Senhor Vice-Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- "Considerando que: -----

--- A Câmara Municipal, na sua reunião de 10 de abril de 2017, deliberou aprovar a Proposta nº 9/VP/2017, relativa ao procedimento para atribuição dos espaços para as atividades de venda a

retalho, restauração ou bebidas, equipamentos de diversão e outros divertimentos no recinto da Feira de Maio – Anexo 1;-----

--- O teor do Despacho nº 2/VSL/2017, datado de 5 de maio de 2017, que se anexa e dá por integralmente reproduzido – Anexo 2;-----

--- Proponho:-----

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo do nº 3 do artigo 78º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere ratificar a decisão por mim tomada, na qualidade de Vereador com o pelouro dos mercados e feiras, e constante do Despacho nº 2/VSL/2017 acima referido.”-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 22/VP/2017 foi aprovada com seis votos a favor (PS, CPFNT e Vereador Herculano Martins) e uma abstenção Vereador David Mendes da CDU. -----

## --- 9. INFORMAÇÕES-----

--- Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira-----

--- 9.1 Inf. 7/P/2017 – Modificação ao Orçamento-----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

--- Contabilidade-----

--- 9.2 Resumo da Execução Orçamental – Período 1/1/2017 a 16/5/2017-----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

--- 9.3 Fundos Disponíveis-----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

--- Aprovisionamento – Período de 05/05/2017 a 18/05/2017-----

--- 7.4 Adjudicações de Serviços ao abrigo do nº 4 do 49º da LOE.-----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

--- 7.5 Adjudicações de Bens e Serviços de valor  $\geq$  25.000 Euros.-----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

--- 7.6 Assunção de Compromissos Plurianuais pelo Presidente, ao abrigo da Proposta Nº 105/P/2016.-----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

--- Câmara Municipal de Azambuja, 29 de maio de 2016-----

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Luís Manuel Abreu de Sousa